LEI 2.852, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1991
(Revogada pela Lei 5.009/01)

AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS, FIRMAR CONVÊNIO COM O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE ESTADO DE MINAS GERAIS- IPSENG- PARA FILIAÇÃO PREVIDENCIARIA.

O povo de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova eu na qualidade de Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art 1º - O Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis, fica autorizado a firmar com o Instituto de previdência dos Servidores de Estado de Minas Gerais (IPSEMG), convênio próprio, objetivando, nos termos, limites e condições da legislação estadual especifica a filiação dos servidores investidos em função pública municipal na Câmara Municipal de Divinópolis.

Parágrafo único. Com filiação a Câmara Municipal e seus servidores investidos em função pública municipal, aderem ao regime previdenciário do IPSEMG, sujeitando-se ás supervenientes modificação do mesmo.

Art 2º - A filiação obedecerá aos termos do respectivo convênio condições fixadas pelo Conselho Diretor do IPSEMG, e demais normas aplicáveis.

Art 3º - Ficam autorizadas as providências orçamentárias,inclusive dotação de verbas, para atender ao pagamento de contrições e outros encargos decorrentes da execução desta lei:

Art 4º - Observando o disposto no artigo 59 da Lei Estadual nº 9.380 de 18 de dezembro de 1.986, a presente lei revoga as disposições em contrário, entrando em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 20 de fevereiro de 1.991

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal.

Projeto de lei CM-001/1991 – Jornal Participação nº 117 – 28.02.91
Revogadas pela Lei nº 5.009